



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº1.010, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020**

Isenta os consumidores dos Municípios do Estado do Amapá abrangidos pelo estado de calamidade pública do pagamento da fatura de energia elétrica referente aos últimos trinta dias e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.



CD/20892.35190-00

**EMENDA ADITIVA N.º**

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 10.10, de 25 de novembro de 2020 as seguintes disposições:

“Art. X. Fica proibida a cobrança de qualquer espécie de taxa por parte das empresas públicas e das empresas concessionárias do serviço de fornecimento de energia elétrica para reestabelecer o serviço, quando a interrupção tiver sido realizada em razão de inadimplência do consumidor residencial.

§ 1º O fornecimento do serviço deverá ser reestabelecido em até 24 horas da realização do pagamento pelo consumidor.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo sujeitará o prestador do serviço, no que couber, às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Entendemos que os serviços de água, energia elétrica e gás são essenciais para a saúde e sobrevivência da população. Nesse sentido, a

